



Número: **0800718-67.2020.8.20.5130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São José de Mipibu**

Última distribuição : **22/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>LUIZ OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>LUCIA HELENA FLOR SOARES BARBOSA (ADVOGADO)</b>
<b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60470 492	22/09/2020 20:54	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
60470 493	22/09/2020 20:54	<a href="#"><u>luis-dpvat inicial</u></a>	Documento de Comprovação
60470 495	22/09/2020 20:54	<a href="#"><u>lucas doc 1</u></a>	Documento de Identificação
60470 496	22/09/2020 20:54	<a href="#"><u>lucas docs 2_compressed</u></a>	Documento de Comprovação
60470 498	22/09/2020 20:54	<a href="#"><u>lucas laudo 4</u></a>	Documento de Comprovação
60470 499	22/09/2020 20:54	<a href="#"><u>lucas laudos 3_compressed</u></a>	Documento de Comprovação
60470 500	22/09/2020 20:54	<a href="#"><u>lucas negativa dpvat</u></a>	Documento de Comprovação

em pdf inicial



Assinado eletronicamente por: Lúcia Helena Flor Soares Barbosa Pegado Câmara - 22/09/2020 20:53:56  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220535644400000058020724>  
Número do documento: 20092220535644400000058020724

Num. 60470492 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA  
ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN.**

**LUIS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 828.502.324-91, residente e domiciliado à Rua Dr. Paulino, nº 78, Centro, São José do Mipibu/RN, CEP: 59.162-000, por intermédio de seus advogados já bastante constituídos, instrumento procuratório em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente **ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** movida em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-201, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

***I - PRELIMINARMENTE***

A princípio, em face da situação sócio-econômica do Requerente, que é reconhecidamente pobre na forma da lei, não podendo patrocinar as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família, cumpre-se requerer, nos termos da Lei 1.060/50 e suas alterações, o benefício da gratuidade jurisdicional.

De acordo com o art. 4º da Lei 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

***II - DA SINOPSE FÁTICA***

O Requerente foi vítima de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia 20 de novembro de 2019, no Bairro do Centro na Cidade de São José do Mipibu/RN, por volta das 21 :30 horas, conforme Boletim de Ocorrência da Delegacia de Polícia Civil de São José do Mipibu/RN nº 1349/2019.



Diante da gravidade dos ferimentos, o Requerente foi encaminhado ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, em estado grave, perfuração no pulmão, com lesões, conforme corrobora laudos médicos e documentação do hospital em anexo.

Observa-se que, as debilidades que afetaram o Requerente comprometeram de forma substancial sua perna, caracterizando desta forma o dano, conforme preceito legal firmado o art. 5º da Lei 6.194/74, devendo desta forma ser indenizado na forma da lei.

Assim, ciente de que as seguradoras integrantes do Consórcio de Seguros DPVAT negam-se constantemente a receber o requerimento administrativo e efetuar o pagamento do valor legal, impondo condições absurdas e abusivas para tanto, o Requerente propõe a presente demanda judicial.

### **III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

Como já é sabido, qualquer seguradora pertencente ao Consórcio de Seguros DPVAT é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações dessa natureza.

No caso “*sub examine*”, a Seguradora Requerida apresenta plena legitimidade para integrar a presente relação processual, segundo dispõe o entendimento dos Tribunais Superiores, senão vejamos:

*“Seguro Obrigatório. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu o sistema elogiável e satisfatório para interesse de todas as partes envolvidas qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado o seu direito de regresso”. (Recurso Especial 401418/MG, 4ª Turma, Superior: Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar).*

Assim, patente é a legitimidade da Requerida para figurar no polo passivo da presente demanda.

### **IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei nº 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

*“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.*

Infere-se no dispositivo legal supracitado que a indenização será devida mediante a “simples” ocorrência do acidente e do “dano” por ele provocado.

A Lei nº 8.441/92, que alterou alguns dispositivos da norma anterior, em seu art. 7º afirma:

*“Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos*



*valores e prazos nos demais casos por consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.*

Por sua vez, o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, que disciplina o Seguro Obrigatório DPVAT, no que tange ao pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, determina o seguinte:

*“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*(...) II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente”;*

É válido esclarecer que a Lei 11.945/09 trouxe inovações no que diz respeito à classificação da invalidez como sendo total ou parcial (completa ou incompleta), acrescentando as seguintes informações ao art. 3º da Lei 6.194/74:

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*

Nesse sentido, essa classificação somente passou a produzir efeitos a partir de 16 de dezembro de 2008, conforme determinação do art. 33, IV, alínea “a”, do mesmo Diploma.

Assim, *in casu*, o evento danoso ocorreu em 20 de setembro de 2014, data na qual já vigorava os preceitos que se referem à graduação da invalidez, portanto, o valor a ser percebido a título de indenização deve ser atrelado à classificação estampada.

Como se observa, a Lei supramencionada não pode se curvar aos interesses ambiciosos das seguradoras que militam no ramo de seguro deste país, o que se configuraria num pressuposto perigoso para o cidadão comum, caso assim o fosse.



A norma legal que disciplina o Seguro DPVAT não faz qualquer ressalva quanto ao pagamento da Indenização, afirmando apenas que basta simples ocorrência do acidente e do dano decorrente do acidente para que o beneficiário possa fazer jus à indenização, determinando somente a ocorrência do acidente e da extensão do dano, sem ressalvar a exclusividade do Instituto Médico Legal - IML para atestar a debilidade da vítima, afirmando apenas que o IML também quantificará tal lesão.

Como ora se depreende do caso em questão é notória a deficiência permanente do Requerente, conforme documentos expedidos pelo hospital ao qual o Autor fora atendido, o que evidencia a debilidade do Requerente face ao acidente de trânsito por ele sofrido, que torna dispensável o laudo do referido instituto em decorrência das provas documentais que instruem a exordial serem suficientes para comprovar a gravidade da lesão sofrida. No entanto, caso Vossa Excelência entenda necessário, seja determinada a realização de perícia do Requerente no Instituto Técnico-Científico de Polícia – ITEP para comprovação da deficiência física permanente do Requerente.

Em sua magnífica sentença, a juíza *a quo* da Comarca de Barra de Santa Rosa/PB, nos autos do processo nº 078.2005.000.326-4, Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, decidiu da seguinte forma:

*"A preliminar levantada pela defesa, de falta de laudo de exame de corpo de delito emitido pelo Instituto Médico Legal – IML, documento, segundo ela, imprescindível ao exame da questão, não deve prosperar porquanto o procedimento para pagamento do seguro obrigatório previsto no art. 5º da Lei 6.194/74 que exige apenas simples prova do acidente e do dano dele decorrente.*

*Logo, não há, para efeito de pagamento da indenização, obrigatoriedade da apresentação do laudo do Instituto Médico Legal quantificando as lesões sofridas pelo segurado. Isto, aliás, fica evidenciado no parágrafo 1º do mesmo dispositivo que exige para o pagamento do seguro obrigatório apenas o registro policial do sinistro e, consequentemente, prova dos danos pessoais sofrido".*

A Quarta Câmara do Tribunal de Justiça da Paraíba, nos autos da Apelação Cível nº 078.2005.000.153-2/001, já se pronunciou sobre a ausência do Laudo do IML, senão vejamos:

*"EMENTA: CIVIL. Apelação Cível. Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais – Indenização de Seguro DPVAT. Acidente Automobilístico. Invalidez Permanente – Preliminares – Carência de Ação – Ausência de Laudo Comprobatório – Análise em Conjunto com o Mérito – Falta de Interesse Processual. Não Apresentação de Requerimento Administrativo – Rejeitada – Quando a preliminar se confunde com o mérito, será com ele, conjuntamente analisado, dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. – Inviável a exigência, com base no art. 476 do CC, de requerimento administrativo prévio para a liquidação do sinistro. CIVIL. Apelação cível. Indenização de seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Documentos necessários – Cumprimento do art. 476, CC. A Lei 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. – Documentalmente comprovada a ocorrência do sinistro, em virtude de acidente provocado*



por veículo automotor de via terrestre, os danos por ele provocados estão cobertos pelo seguro, razão porque se mostra a indenização relativa ao DPVAT devida”.

A Primeira Câmara do Tribunal de Justiça da Paraíba, nos autos do processo nº 078.2005.000.424-7/001 assim entendeu:

*“APELAÇÃO CÍVEL. Seguro DPVAT. Preliminares de carência de ação e falta de interesse. Rejeição. Ausência de perícia do IML. Irrelevância. Inteligência do caput. Do art. 5º da Lei 6.194/74. Exigência de simples prova do acidente e do dano. Atendimento. Nexo causal. Comprovação. Indenização securitária devida. Quantificação proporcional ao dano. Desprovimento do apelo. A Lei nº 6.194/74, no caput do art. 5º, prevê a flexibilização da prova do acidente, dos danos e das lesões, não se fazendo imprescindível o laudo pericial do Instituto Médico Legal, diante de outras provas. A comprovação do nexo causal entre o acidente automobilístico e os danos é condição sine qua non para imposição da indenização securitária. A indenização securitária obrigatória, nos casos de invalidez permanente, deve ser proporcional ao dano sofrido pela vítima. Acorda o Tribunal de Justiça da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, desprover o recurso, à unanimidade”.*

No mesmo sentido segue o entendimento jurisprudencial:

*INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6ª C.Civ. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000).*

*É cediço que não é necessário o esgotamento da via administrativa para o ingresso da demanda judicial, bastando, pois, a apresentação dos documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele decorrente e sua qualidade de beneficiário.*

Destarte, não encontrando outra forma de solucionar o litígio, vem o Requerente invocar a tutela jurisdicional para dirimir tal conflito.

## **V - DOS REQUERIMENTOS**

Pelo exposto, vem a Requerente mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil c/c com o art. 3º, II e art. 5º, ambos da Lei nº 6.194/74, requerer a PROCEDÊNCIA da presente demanda, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente à indenização, face a invalidez permanente sofrida pelo Requerente, adquirida através de sinistro de trânsito, oriunda do Seguro DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

- a) Seja concedido os benefícios da gratuidade jurisdicional ao Requerente, diante de suas condições financeiras, nos termos do art. 1.060/50;
- b) Seja citada a Requerida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, com fundamento no art. 221, I, do Código de Processo Civil, seja a Requerida citada através de AR;
- c) Seja a Requerida condenada em honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente o depoimento pessoal do Requerente, testemunhal, bem como pericial caso se entenda necessário.

Dá-se á causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,  
Confia no deferimento.

Natal/RN, 21 de setembro de 2020.

**LÚCIA HELENA FLOR SOARES BARBOSA**  
OAB/RN 6.291



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) infra qualificado(s) confere(m) a outorgada, também qualificada, os poderes abaixo transcritos:

Outorgante: Luis Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro,  
RG 003.293.767, CPF 828.502.324-93, residente,  
Dr. Paulino, 78, Centro, São José de Mipibu/RN,  
CEP 59367-000.

**Outorgada:** LÚCIA HELENA FLOR SOARES BARBOSA, brasileira, advogada, OAB/RN 6.291, com endereço profissional à Rua Dr. Lauro Pinto, 506, sala 18, Lagoa Nova, Natal/RN. Telefone: 99964-8520.

**Poderes:** para representar o outorgante e defender seus interesses, perante qualquer Juiz, instância ou Tribunal, ou fora deles, órgãos e repartições públicas no âmbito Municipal, Estadual e Federal, com os poderes da clausula ad judicia, podendo propor as ações que julgar necessárias, apresentar defesas e recursos, impetrar medidas preventivas ou assecratórias, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Natal, 31 de Dezembro de 2019.

Luis Oliveira da Silva

Outorgante





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN  
Rua Bela Vista, nº. 305, Centro, São José de Mipibu/RN, Fone (84) 3273-2209.

BO 1347/2019

São José de Mipibú/RN, 02 de dezembro de 2019

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA: DPVAT**

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Centro. SJM/RN

DATA E HORA DO FATO: 20.11.2019, por volta das 21h30min

**COMUNICANTE: Luis Oliveira da Silva Rg.: 001.291.767 SSP/RN**

FILIAÇÃO: Francisco Oliveira da Silva/ Nice Araujo da Silva

DATA NASC.: 05.08.1975 NATURAL DE: Lagoa Salgada/RN

ENDEREÇO: Rua Dr. Paulino, 78. Centro. SJM/RN

Tel. (84) 981272185

**Suspeito:**

**Endereço:**

**HISTÓRICO:** O comunicante informou que estava se deslocando conduzindo a moto Honda/CG150 FAN ESDI de placa NNX1451 com RENAVAM 00420854061 de sua propriedade; Que durante o trajeto, uma moto shineray de placa não recordada pilotada pela pessoa conhecida por irmão colidiu contra a frente da moto do comunicante; Que em decorrência da colisão, o comunicante sofreu lesões corporais; Que o comunicante foi socorrido pela SAMU para o hospital Walfredo Gurgel.

Providências Cabíveis: Entrega de 1<sup>a</sup> deste documento ao comunicante

Comunicante

APC André  
Mat. 207249-1





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN  
Rua Bela Vista, nº. 305, Centro, São José de Mipibu/RN, Fone (84) 3273-2209.

BO 1347/2019

São José de Mipibu/RN, 02 de dezembro de 2019

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA: DPVAT**

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Centro. SJM/RN

DATA E HORA DO FATO: 20.11.2019, por volta das 21h30min

**COMUNICANTE: Luis Oliveira da Silva Rg.: 001.291.767 SSP/RN**

FILIAÇÃO: Francisco Oliveira da Silva/ Nice Araujo da Silva

DATA NASC.: 05.08.1975 NATURAL DE: Lagoa Salgada/RN

ENDEREÇO: Rua Dr. Paulino, 78. Centro. SJM/RN

Tel. (84) 981272185

**Suspeito:**

**Endereço:**

**HISTÓRICO:** O comunicante informou que estava se deslocando conduzindo a moto Honda/CG150 FAN ESDI de placa NNX1451 com RENAVAM 00420854061 de sua propriedade; Que durante o trajeto, uma moto shineray de placa não recordada pilotada pela pessoa conhecida por irmão colidiu contra a frente da moto do comunicante; Que em decorrência da colisão, o comunicante sofreu lesões corporais; Que o comunicante foi socorrido pela SAMU para o hospital Walfredo Gurgel.

Providências Cabíveis: Entrega de 1<sup>a</sup> deste documento ao comunicante

Luis Oliveira da Silva  
Comunicante

APC André  
Mat. 207249-1



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
*Admissão de Internamento Hospitalar*

Nº FIA: 11098 /2019

Prontuário: 1191112

Paciente: 68030 - LUIS OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 82850232491

Dt Nasc: 05/08/1975

Cartão SUS: 700102901225210

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Idade: 44 anos 3 meses 15 dias Sexo: M

Etnia: PARDA

Nome da mãe: NICE ARAUJO DA SILVA

Nome do pai:

Rua/Av: DR PAULINO

Nº:87

Bairro: CENTRO

Complemento:

CEP: 59162000

Cidade: SAO JOSE DE MIPIBU

Telefone: 84 992167020 84 992167020

Unidade: POLITRAUMA

Leito: 09

Especialidade: CIRURGIA GERAL

Responsável: LUIS OLIVEIRA DA SILVA -

Usuário: MARIA AURISTELA LEANDRO

Admissão: 20/11/2019 23:44:10 Alta: Óbito: Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S21.9 - FERIMENTO DO TÓRAX PARTE NÃO ESPECIFICADA  
412040166 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

RESUMO DE ALTA

*Pneumotórax pós trauma torácico fechado*

*CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL-13/11/2019  
11/11/2019  
ASSINATURA*

NATAL, 20 de Novembro de 2019.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

Gustavo R. L. Santos  
CRM-RN 6606

*Dr. Alceu Sousa Miranda  
MR. Área Cirúrgica Básica  
CRM-RN 9054*





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel  
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RELATÓRIO DE  
HISTÓRIA CLÍNICA  
E EXAME FÍSICO

Nome: Lúcio Oliveira da Silva

Leito:

Idade:

Nº Registro:

HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADMISSIONAIS

Data:

Hora:

Anamnese de farto  
Dor torácica,  
re mudanças  
Col: descolorido

Santos

CRM-RN 6606

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



Assinado eletronicamente por: Lúcia Helena Flor Soares Barbosa Pegado Câmara - 22/09/2020 20:53:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220535809400000058020728>  
Número do documento: 20092220535809400000058020728

Num. 60470496 - Pág. 3

**SUS****Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar****IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou \_\_\_\_\_

CNES:

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**Nome: **68030 LUIS OLIVEIRA DA SILVA**

CNS: 700102901225210

Nascimento: 05/08/1975

Sexo: Masculino

Prontuário:

Cor: PARDA

Mãe: NICE ARAUJO DA SILVA

Pai:

Fone: 992167020 /

Endereço: RUA DR PAULINO, 87 - CENTRO - SAO JOSE DE MIPIBU

241220 UF: RN

CEP: 59162-000

Município: SAO JOSE DE MIPIBU

Código Municipal IBGE:

Laudo: 33562 / 2019

Clínica de Acompanhamento: CIRURGIA GERAL

**JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO**

## PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

paciente vítima de queda de moto com pneumotorax

## CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

risco de morte

## RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

tc de torax

Gustavo  
T. L. Santos  
CRM-RN 6606

Dra. Alyne Soárez Miranha  
MR. Área Cirúrgica Básica  
CRM-RN 9054

Diagnóstico e Procedimento Inicial:

S21.9 FERIMENTO DO TÓRAX PARTE NÃO ESPECIFICADA\*412040166.TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA

Profissional Solicitante / Assitente:

GUSTAVO TORRES LOPES SANTOS

CRM: 6606 / RN

Data da Solicitação 20/11/2019

**PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)**

- ( ) Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: \_\_\_\_\_ Nº do bilhete: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_  
 ( ) Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: \_\_\_\_\_ CNAE da Emp.: \_\_\_\_\_ CBOR: \_\_\_\_\_  
 ( ) Acidente de Trabalho Trajeto \_\_\_\_\_

Vínculo com previdência: ( )Empregado ( )Empregador ( )Autônomo ( )Desempregado ( )Aposentado ( )Não Segurado

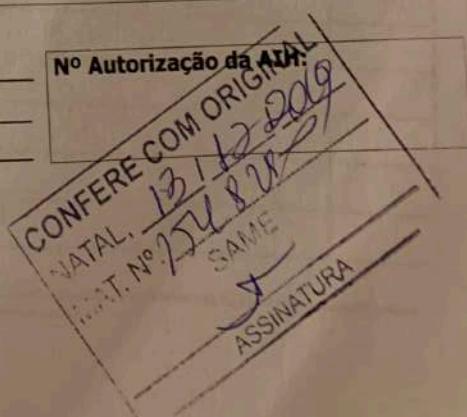
**AUTORIZAÇÃO**

Profissional Autorizador: \_\_\_\_\_ Orgão Emissor: \_\_\_\_\_

Documento: ( )CNS ( )CPF nº \_\_\_\_\_

Data da Autorização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_

Nº Autorização da AIH:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel  
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

EVOLUÇÃO  
MULTIDISCIPLINAR

Nome: Lúcia Oliveira da Silva

Leito:

Idade:

Nº Registro:

DATA

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

20/11/19

# Nota que não é  
Realizou mastostomia com  
drenagem em abdômen

J. L. Santos  
CRM-RN 6516



Assinado eletronicamente por: Lúcia Helena Flor Soares Barbosa Pegado Câmara - 22/09/2020 20:53:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220535809400000058020728>  
Número do documento: 20092220535809400000058020728

Num. 60470496 - Pág. 5

**HOSPITAL MONSERRAT WALFREDO GURGEL**

004\_R - Relatório de Cirurgia

Período 21/11/2019 00:48 a 21/11/2019 00:48

Página 1 de

21/11/2019 00:5

**FIA / BAA:** 11098 / 2019**Paciente:** LUIS OLIVEIRA DA SILVA**Convênio:** SUS**Categoria:** GRATUITO**Unidade:** POLITRAUMA**Quarto / Leito:** 1 / 09**Tipo de Cirurgia:** 3**Prontuário:** 1191112**Data Agendamento:** 21/11/2019 01:00**Cirurgia:** TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA**Data Realização:** 21/11/2019 00:10**Potencial de Contaminação:****Cirurgião:** GUSTAVO TORRES LOPES SANTOS**Anestesista:****Tipo Anestesia:** LOCAL**Instrumentador:** VERA - Hospital**Equipe:****Data do Relatório:** 21/11/2019 00:48      **Profissional:** ALYNE SOUSA MIRANDA**Relato da Cirurgia:** CIRURGIÃO : DR GUSTAVO SANTOS  
AUXILIAR: DRA ALYNE ( R1 )

- 1- PACIENTE EM DDH
- 2- ANTISSEPSIA + ASSEPSIA + APÓSIÇÃO DE CAMPOS
- 3- BLOQUEIO ANESTÉSICO COM LIDOCAINA 1%
- 4- INCISÃO EM PELE + DIVULSAO ROMBA NO 5 eic DIREITA
- 5 - APOSIÇÃO DE DRENO DE TÓRAX Nº 28
- 6- SAÍDA DE AR EM SELO DE ÁGUA
- 7- FIXAÇÃO DO DRENO COM ALGODÃO 0
- 8- CURATIVO

Gustavo T. L. Santos  
Cirurgião  
CRM-RN 6606

CRM: 9054 - ALYNE SOUSA MIRANDA

CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL, 13/12/2019  
MAT. N° 154828  
SAME  
ASSINATURA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walferdo Gurgel  
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RECEITUÁRIO

NOME:

MATRÍCULA:

Sunário de Alta

Paciente Luis Oliveira da Silva, 44 anos  
deu entrada nesta unidade dia 20/11/19  
interna de queda moto, sem queixa  
de dor em hemitórax direito. Realizado  
TC de Tórax que evidenciou pneumoto-  
rax à direita.

Submetido a toracostomia sem aberto  
gás pleural à direita, nem interco-  
râncias.

Evolui estável, sem queixas, afibril,  
suspeito.

Ricebe alta hospitalar dia 24/11/19

DATA 24/11/19

Dra. Alyne Sousa Miranda  
MR. Área Clínica Básica  
CRM-RN 5054

Dr. Gustavo  
MÉDICO - CRM

FUMAR FAZ MAL À SAÚDE - USE CINTO DE SEGURANÇA  
PILOTE SEMPRE COM CAPACETE - NÃO BEBA AO DIRIGIR  
ESTE HOSPITAL É SEU É MEU É NOSSO



- ① Receita para caxa
- ② Retirada dos pontos dia 30/11/19
- ③ Retorna rose do intimo, despneia de febre

Dra. Alyne Sousa Miranda  
MR. Área Cirúrgica Básica  
CRM-RN 9054

29/11/19



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRRE007\_R - Evolução do Paciente

Página 1 de 1  
23/11/2019 08:39

**FIA:** 11098/2019      **Paciente:** LUIS OLIVEIRA DA SILVA  
**Nascimento:** 05/08/1975      **Nome da Mãe:** NICE ARAUJO DA SILVA  
**Convênio:** SUS      **Categoria:** GRATUITO      **Previsão de Alta:**  
**Data da entrada:** 21/11/2019 10:54      **RPA**      **Quarto/Leito:** 1 - 719  
**Data da evolução:** 23/11/2019 08:37      **Usuário:** ALYNE

**Evolução:**  
2 DPO DE TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL A DIREITA  
PACIENTE VEM EVOLUINDO HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, COM QUEIXA DE DOR NO ORIFÍCIO DO DRENO,  
SEM OUTRAS QUEIXAS. JA ACEITANDO A DIETA E JA INICIOU A DEAMBULAÇÃO . DIURESE PRESENTE. SEM  
EPISÓDIOS DE FEBRE OU TAQUICARDIA. ONTEM APRESENTOU 01 EPISÓDIO DE PICO HIPERTENSIVO  
AO EXAME:  
BEG, AAA, LOTE, CORADO, HIDRATADO. EUPNEICO EM AR AMBIENTE.  
ACV: RCR 2, BNF, SEM SOPROS  
AP: MV+ SIME / RICC SEM R/A  
PEQUENO ENFISEMA SUBCUTÂNEO EM REGIÃO ESCAPULAR A DIREITA  
ABD: PLANO, INDOLOR, FLACIDO, RHA +  
MMII: LIVRES  
OTD: SEM ESCARE SEM DERITO NÃO OSCILANTE  
REFERE TER REALIZADO RX DE TÓRAX ONTEM  
CD: PROGRAMAR ALTA HOSPITALAR

- Available Rx option

ALYNE SOUSA MIRANDA  
CRM: 9054 / RN

24(11119)

DTE = 100 ml 100%, n̄o oxalato.

CD = Alta mortalidad



**HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**

PRRE007\_R - Evolução do Paciente.

Página 1 de 1

22/11/2019 12:03

FIA: 11098/2019	Paciente: LUIS OLIVEIRA DA SILVA	
Nascimento: 05/08/1975	Nome da Mãe: NICE ARAUJO DA SILVA	
Convênio: SUS	Categoria: GRATUITO	Previsão de Alta:
Data da entrada: 21/11/2019 10:54	RPA	Quarto/Leito: 1 - 719
Data da evolução: 22/11/2019 11:58	Usuário: ALYNE	

**Evolução:**

Idade na data: 44 anos 3 meses 17 dias

1 DPO DE TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL A DIREITA  
PACIENTE VEM EVOLUINDO HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, COM QUEIXA DE DOR NO ORIFÍCIO DO DRENO,  
SEM OUTRASQ EUIXAS. JA ACEITANDO A DIETA E JA INICIOU A DEAMBULAÇÃO. DIURESE PRESENTE. SEM  
EPISÓDIOS DE FEBRE OU TAQUICARDIA.

**AO EXAME:**

BEG, AAA, LOTE, CORADO, HIDRATADO, EUPNEICO EM AR AMBIENTE.

ACV: RCR, 2, BNF, SEM SOPROS

AP: MV+ SIMETRICOS SEM R/A

ABD: PLANO, INDOLOR , FLACIDO, RHA +

MMII: LIVRES

DTD: SEM ESCAPE, DÉBITO 400ML , NÃO OSCILANTE  
REFERE TER REALIZADO RX DE TÓRAX ONTEM

Dra. Alyne Sousa Miranda  
MR. Área Cirúrgica Básica  
CRM/RN 9054

+ m. Gurjão  
ALYNE SOUSA MIRANDA  
CRM 9054 / RN

CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL, 13/12/2019  
MAT. N° 15282020  
SAMÉ  
ASSINATURA



## HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

PRMV015\_R7 - Impressão da Prescrição Médica



Página 1 de 1

21/11/2019 00:56

Paciente: 68030 - LUIS OLIVEIRA DA SILVA  
 FIA: 4-11098/2019  
 Idade: 44 ano(s) 3 mes(es) e 16 dia(s)  
 Prescrição Nº: 1  
 Hospital / Unidade: WG - POLITRAUMA  
 Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Prontuário: 1191112  
 Data Internação: 20/11/2019 23:44  
 Início Validade: 21/11/2019 00:52 até 22/11/2019 18:59  
 Quarto / Leito: 1 - 09  
 Médico Resp.: 127-GUSTAVO TORRES LOPES SANT

Peso: 714

## EVOLUÇÃO DO PACIENTE

21/11/2019 00:56:25 -

As 9:00 Paciente evoluindo hemodinamicamente estável, com queixa de dor RTD, relata pelo medidor da queixa de dor e dispneia, no momento melhora da queixa.  
 AP = 140 mm Hg DTD = sem débito, paciente, sem

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

## NUTRIÇÃO

1 - LIVRE  
 Obs. QUANDO BEM ACORDADO

	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
--	------------	------	-----	-----------	------------	----------

## MEDICAMENTO

2 - SORO FISIOLOGICO CLOR. DE SODIO 0,9% 500 ML  
 SIST. F  
 3 - TRAMADOL 50MG/ML - 2ML  
 Diluição: 100ml SF0,9%  
 4- PARACETAMOL 200MG/ML 15ML  
 5 - OMEPRAZOL 40 MG (1FLA+10ML DIL.)  
 6 - METOCLOPAMIDA 5 MG/ML - 2 ML  
 7 - MORFINA 1,0 MG/ML 2ML  
 Obs.: + 8 ML ABD FAZER 2,0 ML CASO DOR INTENSA

	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
--	------------	------	-----	-----------	------------	----------

## CUIDADOS

8 - SSVV + CCGG  
 9 - MEDIR DÉBITO DE DRENO TORÁCICO

	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
--	------------	------	-----	-----------	------------	----------

*Dra. Alyne Souza Miranda*  
*Dra. Alyne Souza Miranda*  
*CRM-RN 9054*

CRM-9054/RN

Legenda: (A) alterado - (S) suspenso - (S/N) se necessário. Item em negrito e sublinhado é de Alto Risco

21/11/2019 00:56



Assinado eletronicamente por: Lúcia Helena Flor Soares Barbosa Pegado Câmara - 22/09/2020 20:54:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220535987300000058020731>  
 Número do documento: 20092220535987300000058020731

Num. 60470499 - Pág. 3

**HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**

PRMV015\_R7 - Impressão da Prescrição Médica



Página 1 de 1

22/11/2019 12:03

**Paciente:** 68030 - LUIS OLIVEIRA DA SILVA**FIA:** 4-11098/2019**Idade:** 44 ano(s) 3 mes(es) e 17 dia(s)**Prescrição N°:** 2**Hospital / Unidade:** WG - RPA**Convênio:** SUS/GRATUITO**Nr. Prontuário:** 1191112**Peso:****Data Internação:** 20/11/2019 23:44**Início Validade:** 22/11/2019 19:00 até 23/11/2019 18:59**Quarto / Leito:** 1 - 719**Médico Resp.:** 127-GUSTAVO TORRES LOPES SANT**EVOLUÇÃO DO PACIENTE**

22/11/2019 11:58:11 - 1 DPO DE TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL A DIREITA  
 PACIENTE VEM EVOLUINDO HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL. COM QUEIXA DE DOR NO ORIFÍCIO DO DRENO,  
 SEM OUTRASQ EUIXAS. JA ACEITANDO A DIETA E JA INICIOU A DEAMBULAÇÃO DIURESE PRESENTE. SEM  
 EPISÓDIOS DE FEBRE OU TAQUICARDIA.  
 AO EXAME.

BEG, AAA, LOTE, CORADO, HIDRATADO, EUPNEICO EM AR AMBIENTE.

ACV: RCR, 2, BNP SEM SOPROS

AP: MV+ SIMETRICOS SEM R/A

ABD: PLANO, INDOLOR , FLACIDO, RHA +

MMII- IIV/PES

**PRESCRIÇÃO MÉDICA****NUTRIÇÃO**

1 - LIVRE

Obs.: QUANDO BEM ACORDADO

Quantidade Und. Via Intervalo Velocidade Horários

**MEDICAMENTO**2 - SORO FISIOLOGICO CLCR. DE SODIO 0,9% 500 ML  
SIST. F

Quantidade Und. Via Intervalo Velocidade Horários

3 - TRAMADOL 50MG/ML - 2ML  
. Diluição: 100ml SF0,9%

1 BOLS IV 12h/12h | 22 10 | 20 01 07 13

4 - PARACETAMOL 200MG/ML - 15ML

1 AMP IV 6h/6h | 19 01 07 13 | SN 16 01 20

5 - OMEPRAZOL 40 MG ((FA)10ML DIL.)

40 GTS VO 8h/8h | 19 01 07 13 | 40 01 20

6 - METOCLOPROMIDA 5 MG/ML - 2 ML  
. Obs.: s/n

1 FR IV 24h/24h | 06 | 06 01 20

7 - MORFINA 1,0 MG/ML 2ML

1 AMP IV 24h/24h | 19 | 19 01 20

. Obs.: + 9 ML ABD FAZER 2,5 ML CASO DOR INTENSA

**CUIDADOS**

Quantidade Und. Via Intervalo Velocidade Horários

8 - DEAMBULAR

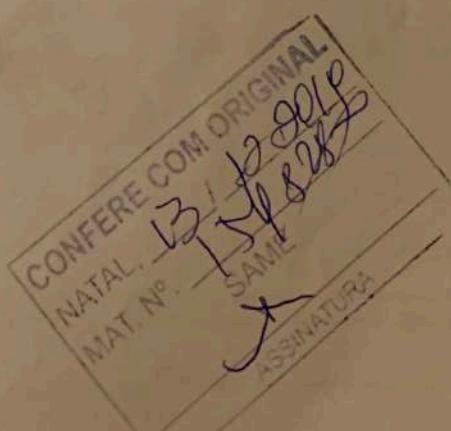
9 - SSVV + CCGG

10 - MEDIR DÉBITO DE DRENO TORÁCICO

Dra. Alyne Souza Miranda  
 MR. Área Cirúrgica Básica  
 CRM-RN 9054

ALYNE SOUSA MIRANDA

CRM-9054/RN



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRMV015\_N7 - Impressão da Prescrição Médica



Página 1 de 1

23/11/2019 08:39

Paciente: 88030 - LUIS OLIVEIRA DA SILVA  
FIA: 4-11098/2019  
Idade: 44 anos(3 meses(es) e 18 dia(s))  
Prescrição N°: 3  
Hospital / Unidade: WC - RPA  
Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Prontuário: 1194112 Peso:  
Data Internação: 20/11/2019 23:44  
Início Validade: 23/11/2019 19:00 até 24/11/2019 18:59  
Quarto / Leito: 1 - 719  
Médico Resp.: 127-GUSTAVO TORRES LOPEZ SAN

Evolução do Paciente

23/11/2019 08:17:47 - 2 DPO DE TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL A DIREITA.  
PACIENTE VEM EVOLUINDO HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, COM QUEIXA DE DOR NO ORIFÍCIO DO DRENO, SEM OUTRAS QUEIXAS, JÁ ACEITANDO A DIETA E JÁ INICIOU A DEAMBULAÇÃO. DIURESE PRESENTE, SEM EPISÓDIOS DE FEBRE OU TAQUICARDIA. ONTEM APRESENTOU 01 EPISÓDIO DE PICO HIPERTENSIVO AO EXAME.  
BEG: AAA, LOTE: CORACO, HIDRATADO, EUPNEICO EM AR AMBIENTE.  
ACV: RGN, / ZNF: SEM SUPROS  
AP: MV+ SIMETRICOS SEM R/A  
PEQUENO ENHESEMA SUBCUTANEO EM REGIÃO ESCAPULAR A DIREITA  
ARD: PLANO, INDOLOR. ELACIDO RHA+

Prescrição Médica

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - LVRF						
<b>MEDICAMENTO</b>						
2 - SORO Fisiológico Clor. de Sodio 0.9% 500 ML BIST: F	1	BOLS	IV	24h/12h	22 10	12 22
3 - TRAMADOL 20MG/ML 2ML Diluição: 10ML 500ML	1	AVP	IV	6h/6h	19 01 07 13	EN.
4 - PARACETAMOL 200MG/ML 15ML	40	GTS	VO	8h/6h	19 01 07 13	12 18 24 0
5 - OMEPREMIZOL 40 MG (2A-10ML DR.)	1	FR	IV	24h/24h	06	
6 - METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML Obs.: F	1	AMP	IV	8h/8h	22 06 14	EN.
7 - MORFINA 0,03 MG/ML 2ML Obs.: 2 ML AMP FACH 25 ML CASO DOR INTENSA	1	AMP	IV	24h/24h	19	18
<b>CUIDADOS</b>						
8 - DEAMBULAR						
9 - SSVV + CO2						
10 - METRADOR DE FRENU TORACICO						

06h 100mL Sangminido

Dra. Alyne Sousa Miranda  
MR. Área Cirúrgica Básica  
CRM-RN 9054

ALYNE SOUSA MIRANDA

CRM-9054/RN

Dra. Alyne Sousa Miranda  
MR. Área Cirúrgica Básica  
CRM-RN 9054

24/11/19

08 - ISTA Hospital

3. (A) alterado (C) suspenso (S/N) se necessário. Item em negrito é sublinhado é de Alto Risco

23/11/2019 08:39

DIAGNÓSTICO INICIAL SENADAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO  
GERAL DO HOSPITAL MARIA AURISTELA LEANDRO. Impresso em 20 de Novembro de 2019.

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 60554 /2019

Admissão: 20/11/2019 22:49:47



CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 68030 - LUIS OLIVEIRA DA SILVA (44 a 3 m 15 d)

Nascimento: 05/08/1975 Natural: LAGOA SALGADA, BRASIL

CNS: 700102901225210

CPF: 82850232491

Sexo: M Cor: PARDA

Mãe: NICE ARAUJO DA SILVA

Pai:

Logradouro: DR PAULINO, 87

CEP: 59162000

Bairro: CENTRO

Cidade: SAO JOSE DE MIPIBU

Telefone: 84 992167020

Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA

Tipo: NÃO REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU RN

\*Empresa:

Fluxograma:					Discriminador:				
OBS:					Classificação: 20/11/2019 22:40:11				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
130 x 80		94%			20	84			

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: Queda de moto / trauma com fratura na clavícula D

Hora: 22:45

Paciente da entidade trazido pelo SAMU, vítima de queda de moto, velho moto - moto, não usava capacete.  
Nem tem queixa de TBO e náuseas. Apresenta os sintomas de vômito na imidada

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A VAP, num lacrimej.
- B suoroso
- C tont
- D glasgow 15
- E um alterações

CONFERE COM ORIGINAL  
DATA: 20/11/19  
MAT. N.º 13142000  
TÉCNICO: SAME  
ASSINATURA: L. Pernia  
20/11/19 23:05  
Lara e J. Pernia

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

AP = MV + simétricos num Abd = plácido / indolor

\*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Trauma.

\*Gerado via SX por MARIA AURISTELA LEANDRO. Impresso em 20 de Novembro de 2019.



## EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

A(ALÉRGIAS) DIPIRONAM(MEDICAÇÃO EM USO) MecaP(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS) Meca

L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)

A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)

V(PASSADO VACINAL) desconhece

## EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)

① TC de abdômen e Tórax

## LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Dra. Alyne Sousa Miranda  
MR. Área Cirúrgica Básica  
CRM-RN 9054+ m. sustento  
OUTROS

## CONDUTA PRIMÁRIA/MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

## ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Bromopicka 10mg - 01amp + ABD eu

5% 0,9% 500 ml eu

Voltarem 25 mg - 01amp. IM

Dra. Alyne Sousa Miranda  
MR. Área Cirúrgica Básica  
CRM-RN 9054TC de Tórax = pneumotórax crí-  
ticofálico, um fístula de arco  
esófagoDra. Alyne Sousa Miranda  
MR. Área Cirúrgica Básica  
CRM-RN 9054

## ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

## ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

## ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

## ESPECIALISTA 1

NRC

## HORA:

DATA: 20/11/19

## ESPECIALISTA 2

## HORA:

## DATA:

## ESPECIALISTA 3

## HORA:

## DATA:

## DESTINO DO PACIENTE:

## INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:

DATA / /

## HORA

SAÍDA: ( ) DECISÃO MÉDICA ( ) REVELIA ( ) TRANSFERIDO PARA:

OBITO: DATA / / HORA

ENTREGUE Á FAMÍLIA ( ) COM ATESTADO ( ) S.V.O ( ) ITEP





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200302642

Vítima: LUIS OLIVEIRA DA SILVA

Data do Acidente: 20/11/2019

Cobertura: DAMS

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), LUIS OLIVEIRA DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

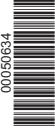
Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01267/01268 - carta\_11 - DAMS



00050634



Assinado eletronicamente por: Lúcia Helena Flor Soares Barbosa Pegado Câmara - 22/09/2020 20:54:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220540352600000058020732>  
Número do documento: 20092220540352600000058020732

Num. 60470500 - Pág. 1